



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PARA AS UNIDADES NA REGIÃO DE DUQUE DE CAXIAS
PERÍODO 2024 / 2026

Pelo presente instrumento particular,

A) de um lado, **BRASKEM S.A.**, inscrita no CNPJ nº 42.150.391/0047-53, estabelecida à Rua Marumbi, n.º 1001, no Jardim Balneário Ana Clara, Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, representada na forma do seu respectivo estatuto social, doravante denominada **BRASKEM**.

B) de outro lado, o **Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Petroquímica de Duque de Caxias**, doravante denominado **SINDICATO**, situado na Rua Tuiuti, número 173, Bairro 25 de agosto, Duque de Caxias/RJ, CNPJ 29.351.723/0001-17, neste ato representado na forma do seu estatuto social;

As partes, após realizar rodadas de negociações, ratificada por decisão em Assembleia, chegaram a um consenso, que harmoniza e compõe os seus mútuos interesses, firmando o presente instrumento particular de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir ajustadas:

Cláusula 01ª – Do Reajuste Salarial

A EMPRESA reajustará os salários base dos seus empregados em 01 de setembro de 2024, tendo como referência os salários vigentes em 31.08.2024, de acordo com as seguintes regras:

A – Para os salários base até **R\$ 13.148,79** (treze mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos) será aplicado o percentual único e negociado de **4,5%** (quatro vírgula cinco por cento);

B – Para os salários base superiores a **R\$ 13.148,79** (treze mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos), será somado o valor fixo de **R\$ 591,70** (quinhentos e noventa e um reais e setenta centavos).

Initial

DS

Rubrica



C – Fica ajustado, ainda, que a Empresa garantirá, para os integrantes pertencentes ao Grupo 1 (integrantes do nível operacional até o nível de coordenação) e que recebam salário base acima de **R\$ 13.148,79** (treze mil, cento e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos) a parcela fixa de **R\$ 591,70** (quinhentos e noventa e um reais e setenta centavos) adicionada ao salário base ou a correção do salário de 31.08.2024, pelo INPC de **3,71%** (três virgula setenta e um por cento), devendo ser considerado o que for mais vantajoso para empregado.

D - Os executivos da Empresa pertencentes ao Grupo 2 terão reajuste de acordo com regramento específico.

Cláusula 02ª – Do Piso Salarial

O Piso Salarial para os integrantes abrangidos por esse Acordo Coletivo de Trabalho, em 01.09.2024, corresponderá ao salário base mensal de R\$ 1.965,37 (um mil novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

Cláusula 3ª – Do Adiantamento Salarial

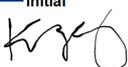
A **BRASKEM** concederá a seus empregados até o dia 10 de cada mês, um adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração recebida no mês anterior, para desconto integral na folha de pagamento no final do mês.

Parágrafo primeiro: Farão jus ao adiantamento previsto no caput desta cláusula, os empregados que computarem, no mínimo, 20 dias de trabalho no mês de referência.

Parágrafo segundo: Aqueles empregados que não quiserem receber o adiantamento salarial definido no caput desta cláusula, poderão se manifestar contrário ao recebimento, bastando registrar sua oposição por escrito a **BRASKEM**.

Cláusula 04ª - Das Férias

Exceto em situações excepcionais e férias coletivas, fica estabelecido entre as partes, que por ocasião do gozo de férias deverão ser observados os seguintes critérios:

Initial


DS
 2

Rubrica




- a) Para os empregados em regime administrativo, o início do gozo de férias não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação ou de repouso semanal / folga;
- b) Nos termos do inciso 1º, do art. 134 da CLT, desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais períodos não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.
- c) É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado / folga.

Cláusula 05ª - Do Abono Especial de Férias

A **BRASKEM** concederá um Abono Especial de Férias a todos os empregados que atuam fisicamente nas unidades localizadas em Duque de Caxias, observados os limites e condições fixadas nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo 1º -O Abono Especial de Férias estabelecido no *caput* desta cláusula corresponderá a 80,0% (oitenta por cento) da remuneração das férias do empregado.

Parágrafo 2º - Serão consideradas como remuneração, para efeito do pagamento do Abono Especial de Férias aqui estabelecido, as seguintes condições:

- a) Para os empregados em regime administrativo, o salário base acrescido, exclusivamente do adicional de Periculosidade.
- b) Para os empregados em regime de turno ininterrupto de revezamento, o salário base, acrescido exclusivamente do adicional de Periculosidade e dos adicionais de turno - Hora Repouso Alimentação (HRA) e Adicional de Trabalho Noturno (ATN).

Parágrafo 3º - Não serão consideradas para efeito do cálculo do Abono Especial de Férias, quaisquer outras vantagens legais, contratuais ou convencionais, gratificações e a média de horas extras, ainda que habituais.

Parágrafo 4º - O valor correspondente a esse Abono será pago integralmente por ocasião do efetivo gozo de férias do empregado.

Parágrafo 5º - No caso do empregado converter 1/3 (um terço) das férias em Abono Pecuniário, conforme preceitua o Artigo 143 e seguintes da CLT, o Abono

Initial

DS 3

Rubrica



Especial de Férias será pago tendo por base o número de dias a que o empregado teria direito caso não optasse pela conversão referida.

Parágrafo 6º - Fica assegurado aos empregados o pagamento do Abono Especial de Férias, no ato da homologação da rescisão contratual, correspondente ao período aquisitivo vencido e não gozado, nas rescisões contratuais de iniciativa da **BRASKEM**, sem justa causa, nas de iniciativa dos empregados e nos casos de aposentadoria.

Parágrafo 7º - Nos casos contidos no parágrafo anterior, a **BRASKEM** garantirá a proporcionalidade do Abono Especial de Férias.

Parágrafo 8º - O Abono Especial de Férias será pago independentemente do adicional de 1/3 de férias estipulado no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal.

Cláusula 06ª - Das Horas Extras

Os adicionais de horas extraordinárias, calculados sobre o valor da hora normal trabalhada, serão pagos da seguinte forma:

- a) Para o empregado em regime administrativo, 100% (cem por cento), quando prestadas nos dias úteis, sábados, domingos, feriados e nos dias de compensação de jornada.
- b) Para o empregado em regime de turno, 120% (cento e vinte por cento), quando convocados para trabalhar nos dias de folga ou 100% (cem por cento) quando prestadas extraordinariamente em dias não considerados como folgas.

Parágrafo 1º - Nos casos em que for convocado em sua residência para atender alguma emergência na **BRASKEM**, assim entendida quando prestar serviços extraordinários inadiáveis, o empregado terá garantido no mínimo 4 (quatro) horas extras por chamado já incluído o tempo de trajeto.

Parágrafo 2º - Quando ocorrerem treinamentos internos em cursos específicos de interesse exclusivo da **BRASKEM**, ligados às áreas de Segurança, Meio Ambiente ou Higiene e Medicina do Trabalho, realizados fora do expediente normal de trabalho do empregado, as horas efetuadas serão remuneradas como horas extras.

Initial

DS

4

Rubrica



Parágrafo 3º - A **BRASKEM** envidará esforços para reduzir a incidência de atividades de treinamento e/ou reuniões e palestras em dias de folgas dos empregados sujeitos ao regime de turno ininterrupto de revezamento.

Cláusula 07ª – Da Compensação do Controle Interno de Horas

Fica ajustado entre as Partes que, a **BRASKEM** poderá adotar a Compensação do Controle Interno de Horas, com fulcro no parágrafo 2º do artigo 59 e no Inciso II do artigo 611-A, ambos da CLT, devendo ser observado o que se segue:

Parágrafo 1º - Serão abrangidos por essa cláusula somente os empregados que trabalham em horário do regime administrativo, excluindo-se, portanto, os empregados do regime de turno ininterrupto de revezamento.

Parágrafo 2º - Sempre que o saldo de horas-crédito acumular 32 (trinta e duas) horas, as demais horas trabalhadas serão remuneradas, com os respectivos adicionais de horas extras, previstos na **cláusula Das Horas Extras** deste Acordo.

Parágrafo 3º - Quando houver pagamento do saldo de horas ao empregado beneficiado, este será efetuado com os adicionais de horas extraordinárias, calculado sobre a hora normal, previstos na **cláusula Das Horas Extras** deste Acordo.

Parágrafo 4º - Quando as horas extras forem realizadas de segunda a sexta, no período da manhã do sábado e nos dias compensados, o parâmetro de compensação de horas será entendido como: 1 (uma) hora trabalhada, por 1 (uma) hora compensada.

Parágrafo 5º - Quando as horas extras forem efetuadas na parte da tarde de sábado, aos domingos e feriados não irão para o Controle Interno de Horas e serão pagas em folha de pagamento, acrescidas dos adicionais estabelecidos na **cláusula Das Horas Extras** deste Acordo.

Parágrafo 6º - O empregado que desejar ausentar-se do serviço por motivos pessoais poderá, mediante acordo com o seu superior imediato, efetuar a compensação das horas ausentes com o saldo de horas existentes no Controle Interno de Horas.

Parágrafo 7º - Fica desde já estabelecido que o saldo de banco de horas será zerado em 31 de agosto de cada exercício. Se houver saldo de horas favoráveis ao empregado, este deverá ser gozado no mês subsequente. Caso contrário, haverá o pagamento deste saldo como horas extraordinárias no mês de outubro de cada ano.

Initial

DS

5

Rubrica



Parágrafo 8º - No caso de rescisão do contrato de trabalho ou na hipótese de sua interrupção ou suspensão, far-se-á a apuração e o pagamento do saldo das horas existentes conforme previsto **cláusula Das Horas Extras** deste Acordo ou o desconto caso o saldo seja negativo, considerando para o cálculo o salário em vigor na data do desligamento ou da interrupção ou suspensão do contrato.

Cláusula 08ª - Do Salário de Substituição

A **BRASKEM** pagará o Adicional de Substituição ao empregado que preencher, integral e cumulativamente, as seguintes condições, excluídas quaisquer outras hipóteses:

- a) Esteja classificado em cargo operacional;
- b) Exerça cargo de Responsável pela Operação Industrial (ROI), em substituição, por 10 (dias) dias ou mais consecutivos.

Parágrafo 1º - O Adicional de Substituição equivalerá à diferença entre o salário nominal do substituto e o início da faixa salarial do substituído, excluídas quaisquer vantagens pessoais, com limite de 20% (vinte por cento) do salário do substituto.

Nota: quando o salário nominal do substituto for superior ao início da faixa salarial citada, não haverá o pagamento do salário de substituição.

Parágrafo 2º - O pagamento deste adicional cessará com o término da substituição.

Cláusula 09ª - Das Promoções

A **BRASKEM** se compromete a dar prioridade ao candidato interno nos processos seletivos para preenchimento de vagas em aberto, desde que apresente as mesmas condições do candidato externo e preencha os requisitos e o perfil exigidos para ingresso no cargo objeto da seleção.

Initial

DS 6

Rubrica



Cláusula 10ª – Dos Intervalos para Repouso e Alimentação

Os empregados do regime administrativo da **BRASKEM** ficam dispensados da marcação dos intervalos para alimentação e repouso, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, visto que existe pré-assinalação deste período para esse grupo de empregados.

Parágrafo único – Fica estabelecida a presunção do gozo dos intervalos.

Cláusula 11ª - Da Jornada de Trabalho Semanal

A **BRASKEM** adotará a jornada semanal de 40 (quarenta) horas para os empregados em regime administrativo.

Parágrafo 1º - Fica facultado à **BRASKEM** descontar as faltas, os atrasos e o descanso semanal remunerado nas ocorrências praticadas pelos empregados sujeitos ao regime administrativo, sem prévia autorização e/ou justificativa.

Parágrafo 2º - Para os empregados sujeitos ao regime administrativo de 40 (quarenta) horas semanais, será utilizado o divisor de 200 (duzentas) horas para cálculo das horas extraordinárias e descontos de ausências não justificadas.

Parágrafo 3º - Fica estabelecido que a **BRASKEM**, a seu critério, poderá deslocar de forma temporária ou definitiva empregados do horário administrativo diurno para o horário administrativo híbrido (diurno e/ou noturno), assegurado, conforme o caso e o horário estabelecido, o pagamento dos adicionais previstos na legislação para o labor noturno.

A jornada semanal realizada no horário administrativo híbrido, será de 40 horas conforme previsto no caput desta cláusula.

Fica, ainda, previamente definido que a adoção do horário administrativo híbrido, ainda que o empregado tenha sido deslocado do turno matutino ou vice-versa, não se configura como regime de turno

Initial

DS
7

Rubrica



ininterrupto de revezamento, não sendo devido os adicionais previstos na lei 5.811/72 ou em qualquer outra norma jurídica.

Cláusula 12ª - Das Compensações de Jornada de Trabalho / Troca de Dia de Feriado

Observadas as condições de segurança e a não descontinuidade operacional, a **BRASKEM** poderá estabelecer esquemas de compensação de jornadas, de forma a propiciar a seus empregados um descanso mais prolongado em dias úteis intercalados com feriados.

Parágrafo 1º - Fica acordado que, a critério da **BRASKEM**, poderá estabelecer programas de compensações de dias úteis intercalados com feriados, fins de semana e carnaval, objetivando que os empregados possam ter períodos de descanso mais prolongados.

Parágrafo 2º- Fica estabelecido que a compensação das horas devidas pelos empregados ocorrerá nos dias considerados úteis, na razão de uma hora de trabalho para uma de descanso, sem acréscimos, de modo a proporcionar aos empregados maior período contínuo de descanso.

Parágrafo 3º - Fica acordado que, a critério da **BRASKEM**, poderá haver a troca do dia de feriado (Municipal ou Estadual) coincidente com o meio da semana para o início ou final da semana.

Cláusula 13ª – Controle de Jornada por Exceção

Com base no parágrafo 4º, do art. 74 da CLT e do Art. 77 da Portaria 671, de 08/11/2021, expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, bem como no art. 611-A, incisos I e X, da CLT, resolvem a EMPRESA e o SINDICATO cancelar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho adotado pela EMPRESA, doravante simplesmente denominado "Sistema de Ponto", e o sistema de registro eletrônico de ponto alternativo: composto pelo registrador eletrônico de ponto alternativo - REP-A e pelo Programa de Tratamento de Registro de Ponto, para todos os empregados, sejam aqueles lotados em regime administrativo, sejam aqueles submetidos ao regime de turnos ininterruptos de revezamento.



Parágrafo Primeiro - A implementação do Sistema Alternativo de Controle de Jornada aqui disciplinado, conforme previsto na Portaria acima referida, gera presunção do cumprimento regular da jornada contratual ou convencional vigentes, nos termos da lei ou norma coletiva incidentes, liberando-os da obrigação de marcação do início e término normal da jornada de trabalho, devendo ser anotadas as horas extras efetivamente realizadas pelo próprio trabalhador.

Parágrafo Segundo - **A EMPRESA** manterá o Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, aqui simplesmente denominado "Sistema de Ponto", para controle de jornada de trabalho de seus Integrantes, que não estiverem liberados da formalidade legal, por conta de cargos e/ou responsabilidades exercidos na **EMPRESA**.

Parágrafo Terceiro - O Sistema de Ponto disponível na **EMPRESA**, não admite:

- I) restrições à marcação de ponto;
- II) exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada (horas extraordinárias);
- III) eliminação de dados registrados pelo integrante;
- IV)** quaisquer outras interferências que possam eliminar registros realizados no decorrer da jornada.

Parágrafo Quarto - O Sistema de Ponto reúne as seguintes condições:

- I) permite, a qualquer tempo ao integrante, consultar marcações que realizou, acessando para tanto, mediante utilização de login e senha individual, em equipamentos eletrônicos disponíveis em toda a **EMPRESA**;
- II) identifica, em tela, o nome e registro do integrante consultante, bem como o da empresa;
- III) possibilita ao integrante, através da central de dados, a qualquer tempo, o acompanhamento das marcações realizadas e, se o desejar, a extração impressa dos registros efetuados;

Parágrafo Quinto - Qualquer alteração técnica em relação ao software ou hardware utilizado no Sistema de Ponto que impossibilite o atendimento aos requisitos e características estabelecidos nas cláusulas anteriores, deverá ser comunicada ao Sindicato, informando as mudanças feitas, bem como as razões que a justifiquem.

Initial

DS

Rubrica



Parágrafo Sexto - As partes signatárias reconhecem que o sistema de Ponto da **EMPRESA** atende as exigências do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho e ao disposto na Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Parágrafo sétimo - Não serão submetidos a controle de jornada de nenhuma natureza os empregados que (i) ocupem cargo de confiança estrito e/ou (ii) pactuem a ocupação de cargo de confiança em contrato em virtude da condição de hipersuficientes, além dos demais empregados previstos no artigo 62 da CLT.

São detentores de confiança, para fins de caracterização da condição do artigo 62, inciso II, da CLT, todos os empregados que ocupem as funções de: responsável operação industrial, coordenador, gerente, e diretor independentemente de eventual alteração de nomenclatura, de recebimento destacado de gratificação de função ou remuneração superior em percentual de 40%, em relação aos demais empregados da área, bem como do exercício de cargo de liderança.

São ocupantes de cargo de confiança por pactuação em virtude da condição de hipersuficientes aqueles empregados que, além de portarem diploma de nível superior e perceberem salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, pactuem essa condição em contrato de trabalho ou instrumento equivalente.

Por não caracterizar mecanismo de controle de jornada ou horário de trabalho, o uso pelos empregados abrangidos nesta CLÁUSULA, ainda que constante e habitual, de aplicativos e/ou programas de comunicação, bem como de quaisquer outros instrumentos telemáticos ou informatizados no desempenho do cargo não descaracterizará a ausência de controle de jornada e, por conseguinte, a ausência de direito à percepção de horas extras e verbas correlatas.

Parágrafo Oitavo - Por questões de Segurança Patrimonial e em razão das suas atividades e das características de seus produtos, a **EMPRESA** adota Sistema de Acesso com registro de presença, para todo e qualquer veículo ou pessoa que adentrar às suas instalações, e bem assim, visitantes, fornecedores, clientes, acionistas, Integrantes, etc.



O registro eletrônico descrito no caput, com receptores instalados em vários pontos da **EMPRESA**, é exigível de toda e qualquer pessoa que pretenda acessar as suas instalações, não se confundindo, portanto, com o registro Sistema de Ponto disponível aos Integrantes.

Cláusula 14ª - Do Desconto em Folha de Pagamento

Além dos descontos legais efetuados em folha de pagamento, a **BRASKEM** procederá aos descontos nos salários dos empregados relativos às despesas com convênio em favor do **SINDICATO**, de clubes esportivos, sociais e de investimentos, plano médico e de empréstimos pessoais, mediante autorização pelo empregado de forma prévia, expressa e individual, consoante aos artigos 545, 579 e 611-B, da Lei n. 13.467/17.

Cláusula 15ª - Da Participação na Brigada de Incêndio

A **EMPRESA** concederá aos empregados participantes das equipes de controle de emergência as seguintes vantagens:

Parágrafo 1º - A EMPRESA concederá 6 (seis) **Ticket Alimentação** no decorrer da vigência do presente Acordo, em valor individual correspondente a R\$ 254,35 (duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), desde que o empregado participe dos treinamentos ocorridos no período.

Parágrafo 2º - Reembolso de 70% (setenta por cento) da mensalidade de uma academia de ginástica devidamente registrada, paga e frequentada pelo brigadista, limitado ao valor de R\$ 212,43 (duzentos e doze reais e quarenta e três centavos) mensais. A manutenção deste benefício está associada a um controle de frequência na Academia e nas Brigadas.

Cláusula 16ª - Do Direito de Recusa ao Trabalho – Condições Inseguras

Quando o empregado, no exercício de sua função, entender que a vida ou integridade física, sua e/ou de seus colegas de trabalho se encontra em risco grave e iminente por falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho poderá suspender a realização da respectiva operação, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, e na ausência deste ao Órgão de Segurança da **BRASKEM**, que após investigar a situação,



manterá ou não a suspensão da operação, até que venha ser normalizada a referida situação.

Parágrafo Único – A CIPA será informada da ocorrência e do resultado do processo de investigação.

Cláusula 17ª - Da Assistência Médica e Odontológica

A **BRASKEM** proporcionará a seus empregados e dependentes legais, através das Instituições Especializadas, um plano de assistência médica e odontológica dentro dos padrões e qualidade atuais.

Parágrafo 1º - Todos os empregados beneficiados participarão do custeio da Assistência Médica, através de descontos em folha de pagamento, conforme critérios estabelecidos pela **BRASKEM**.

Parágrafo 2º - Face ao caráter social e a liberalidade desse benefício, fica estabelecido que esta concessão não tem natureza salarial para quaisquer efeitos legais.

Cláusula 18ª - Do Seguro de Vida em Grupo

A **BRASKEM** concederá Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais para seus empregados, nos seguintes termos:

Parágrafo 1º - Os empregados não participarão do custeio do Seguro de Vida em Grupo, sendo o custo assumido integralmente pela **BRASKEM**.

Parágrafo 2º - Todos os empregados terão garantido o conhecimento às condições e coberturas do seguro de vida em grupo contratado.

Parágrafo 3º - O benefício de Seguro de Vida em Grupo não tem natureza salarial para qualquer efeito.

Cláusula 19ª – Das Refeições

A **BRASKEM** se compromete a manter a sua atual política de fornecimento de refeições, através de empresa especializadas, nas seguintes condições:

Initial


DS


Rubrica




Parágrafo 1º - Os empregados do regime administrativo beneficiados por esta cláusula participarão dos custos da alimentação, conforme procedimento interno da **BRASKEM**.

Parágrafo 2º - Face ao caráter social e a natureza desta concessão, fica estabelecido que a mesma não integrará a remuneração dos empregados, para todos os efeitos legais.

Cláusula 20ª - Da Previdência Privada Complementar

A **BRASKEM** compromete-se a manter para seus empregados um plano de previdência privada, através de entidade administradora especializada, de acordo com os critérios estabelecidos pela **BRASKEM**.

Parágrafo Único - Os empregados participarão do custeio do plano de previdência privada de acordo com as contribuições definidas por ele e com os limites mínimos e máximos estabelecidos no regulamento da Entidade.

Cláusula 21ª - Do Transporte

A **BRASKEM** concorda em manter na vigência do presente Acordo o fornecimento de transporte aos seus empregados em regime administrativo.

Parágrafo 1º - A **BRASKEM** poderá implementar alternativas que otimizem a utilização deste transporte, a taxa de ocupação de cada veículo, itinerários e percurso

Parágrafo 2º - A **BRASKEM** exigirá da transportadora contratada o cumprimento das obrigações legais tributárias e fiscais, bem como a segurança, o conforto e a manutenção das condições técnicas dos veículos contratados, realizando vistorias periódicas e imediatas soluções dos problemas identificados.

Parágrafo 3º - O empregado do regime administrativo, cujo ponto de embarque e desembarque se situar a uma distância superior a 800 metros da sua residência oficial registrada na **BRASKEM**, poderá solicitar à concessão de vale transporte complementarmente ao transporte oficial (pool) de que trata o *caput* desta cláusula, sem custo adicional para si.



Parágrafo 4º - Face ao caráter social e a natureza da concessão de transporte e vale-transporte, fica estabelecido que estes benefícios não integrarão a remuneração dos empregados para todos os efeitos legais.

Cláusula 22ª - Da Complementação do Auxílio-Doença e Auxílio-Doença Acidentário

A **BRASKEM** complementarará até o 18º (décimo oitavo) mês de afastamento a remuneração dos empregados afastados, corrigidos como os demais salários da categoria profissional, por motivo de doença ou acidente de trabalho.

Parágrafo 1º - O pagamento deste benefício será cessado nas situações em que o empregado obtiver alta do INSS; tiver transformado a licença médica por doença em aposentadoria por invalidez; demonstrar comprovado desinteresse ou inobservância ao tratamento prescrito; deixar de atender, sem motivo justificado, às convocações da **BRASKEM** ou exercer, durante o período de afastamento, qualquer atividade lucrativa ou remunerada.

Parágrafo 2º - Respeitados os limites acima, estão compreendidos os afastamentos descontínuos ocorridos na vigência deste acordo.

Parágrafo 3º - No caso de atraso na regularização do Benefício Previdenciário devido ao empregado, a **BRASKEM** efetuará o pagamento de complementação estimada até a normalização desse benefício, quando então, proceder-se-á a compensação cabível nos pagamentos mensais posteriores, não incidindo juros, correção monetária ou multa na eventual diferença encontrada. Essa complementação será suspensa caso o empregado não compareça mensalmente na **BRASKEM**, até o dia do fechamento da folha de pagamento para comprovar o não recebimento do Auxílio Doença pago pelo INSS.

Cláusula 23ª - Da Manutenção de Benefícios

A **BRASKEM** manterá, por até 36 meses de afastamento, os benefícios de Assistência Médica e Odontológica, Seguro de Vida em Grupo, Plano de Previdência Privada por meio de empresa contratada, para os empregados afastados por motivo de Auxílio-Doença e de Auxílio-Doença Acidentário.

Initial

DS

14

Rubrica



Cláusula 24ª - Da Extensão dos Benefícios

A **BRASKEM** concederá por um período de 12 (doze) meses a extensão dos benefícios de Assistência Médica para os empregados que tiveram os seus contratos suspensos em função de Aposentadoria por Invalidez ou motivo de doença, com participação no custo do empregado, de acordo com as normas da Empresa.

Parágrafo Único - Nos casos de empregados aposentados por invalidez em consequência de doença profissional ou acidente de trabalho o período de extensão dos benefícios mencionados no parágrafo 1º acima será de 24 (vinte e quatro) meses, com participação no custo do empregado, de acordo com as normas da Empresa.

Cláusula 25ª – FALTAS E HORAS ABONADAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos seguintes casos:

Até 2 (dois) dias consecutivos, em casos de falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

- a. Cônjuge - Esposo (a) ou companheiro (a) - Considera-se companheiro, a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável de acordo com a Constituição Federal de 1988.
- b. Ascendente - Pai, mãe, avô, avó, bisavô, bisavó.
- c. Descendente - Filhos, netos, bisnetos.
- d. Pessoa declarada em Carteira Profissional - Enteado ou menor tutelado que viva sob a dependência econômica.

Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento.

Por 05 (cinco) dias corridos ao pai, quando do nascimento ou adoção de filho(a), dentro das duas primeiras semanas do nascimento ou adoção

Por 1 (um) dia, a cada 12 meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para fins de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

No período em que tiver que cumprir as exigências do Serviço Militar.

Initial

DS

Rubrica



Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a júízo.

Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.

Até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira.

Por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.

Até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

Pelo tempo que for necessário para empregadas que se submetam a exame pré-natal, devidamente comprovada

Cláusula 26ª – Ampliação da Licença Maternidade

Fica assegurado à empregada gestante a prorrogação da Licença Maternidade por até 60 (sessenta) dias, conforme a seguir:

Parágrafo 1º - A prorrogação será garantida desde que a empregada a requeira por escrito, até o final do 1º mês após o parto, cuja concessão ocorrerá imediatamente após o término da Licença Maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do artigo 7º da CF.

Parágrafo 2º - Durante o período de prorrogação da Licença Maternidade, a **BRASKEM** assegurará às empregadas sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do Salário Maternidade pago pelo Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo 3º - A prorrogação da Licença Maternidade, bem como a correspondente remuneração, não constitui direito adquirido e nem se incorporam ao contrato individual de trabalho, vedando-se, ainda, a conversão do benefício em pecúnia.

Parágrafo 4º - Este benefício não tem caráter cumulativo com outro da mesma espécie eventualmente existente neste acordo.

Initial

DS
MCM 16

Rubrica
VCDSS



Cláusula 27ª - Da Estabilidade das Gestantes

A **BRASKEM** garantirá o emprego e o salário à empregada gestante até 60 dias após o término do prazo previsto na Constituição Federal, salvo a hipótese de ocorrência de falta grave.

Parágrafo 1º - Comprovada a gestação da empregada que trabalha com exposição a produtos químicos que possam prejudicar a saúde da gestante ou da criança em formação, fica assegurada a transferência da gestante para outra local compatível com seu estado gravídico até o início da licença maternidade.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido que a aquisição da estabilidade só ocorrerá quando a empregada comprovar, formalmente, a sua gestação.

Cláusula 28ª - Do Auxílio Filho com Deficiência

A EMPRESA reembolsará em até R\$ 1.641,91 (um mil seiscentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos) mensais, mediante apresentação dos comprovantes de tratamento emitidos em nome do empregado, inclusive despesas com transporte e educação de filhos excepcionais dos empregados.

Parágrafo 1º - O pagamento deste benefício fica condicionado à apresentação de relatórios de avaliação diagnóstica, caracterizadores de excepcionalidade, e planos de tratamento submetidos à apreciação da **BRASKEM**, através da área de Recursos Humanos / Saúde Ocupacional.

Parágrafo 2º - O reembolso deste benefício, fica condicionada à apresentação de recibo ou nota fiscal contendo nome do prestador do serviço e CNPJ, para que se caracterize a devida legalidade das atividades desenvolvida pela pessoa jurídica ou física.

Parágrafo 3º - Esta concessão não tem natureza salarial para qualquer efeito.

CLÁUSULA 29ª - LICENÇA PARA A MÃE ADOTANTE

Nos termos do disposto na Lei 12.010/2009, à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença maternidade com



duração de 120 (cento e vinte) dias conforme o art. 392, da CLT., adicionado de 60 dias, conforme previsto na cláusula Ampliação da Licença Maternidade, totalizando 180 dias.

A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

Cláusula 30ª - Do Reembolso Creche

As empregadas que estejam em serviço efetivo na **BRASKEM** e detenham a guarda, vigilância e assistência de filhos registrados ou legalmente adotados farão jus, a partir do seu retorno ao trabalho, ao reembolso das despesas comprovadas com creches até o limite mensal de:

- a) Reembolso de até 100% (cem por cento) do piso salarial previsto nesse Acordo, após o retorno ao trabalho até o 12º mês de vida da criança.
- b) Reembolso de até R\$ 1.000,00 (mil reais) do 13º ao 48º mês de vida da criança.

Parágrafo 1º - Dado seu caráter substitutivo do preceito legal (Parágrafos 1º e 2º do Artigo 389 da CLT) bem como por ser de caráter meramente liberal, o valor reembolsado não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo 2º - Na hipótese da empregada optar pela "guardiã", a BRASKEM concorda em reembolsar até 50% (cinquenta por cento) do piso salarial previsto na presente cláusula, até o 42º mês de vida da criança, desde que comprovado o registro em carteira de trabalho da pessoa física contratada pela empregada beneficiária, além das comprovações de recolhimento mensal da Previdência Social e do pagamento do salário da contratada.

Parágrafo 3º - A presente cláusula aplica-se também ao empregado pai viúvo e/ou a quem tenha sido atribuída à guarda legal e exclusiva dos filhos, observados os limites estabelecidos.

Cláusula 31ª - Do Auxílio à Educação

A **EMPRESA** reembolsará quadrimestralmente (janeiro/25, maio/25 e setembro/25) aos seus empregados as despesas com educação de seus filhos dependentes, registrados na BRASKEM, matriculados em cursos infantil, fundamental, médio, pós-médio, nível superior e pós-graduação (especialização, MBA, Mestrado, Doutorado), o valor limite de cada

Initial

DS 18

Rubrica



parcela por núcleo familiar corresponderá ao valor do R\$ 2.115,89 (dois mil cento e quinze reais e oitenta e nove centavos)

Parágrafo 1º - O reembolso fica, entretanto, condicionado à apresentação dos comprovantes de despesas exclusivamente à formação e educação de seus dependentes, bem como o comprovante de frequência às aulas.

Parágrafo 2º - Para os filhos cursando universidade o reembolso cessará no quinto ano de concessão ou 24 anos de idade, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo 3º - Farão jus também ao citado reembolso os empregados solteiros, casados, sem dependentes elegíveis ao Auxílio Educação nos termos desta cláusula e cônjuge registrado como dependente na empresa.

Cláusula 32º - Da União Estável de Pessoas do Mesmo Sexo

Os benefícios previstos no presente Acordo Coletivo de Trabalho, concedidos aos dependentes legais do(a) empregado(a), serão extensivos ao(a) parceiro(a) em se tratando de união estável de pessoas do mesmo sexo, devendo a mesma ser comprovada mediante apresentação da escritura pública de declaração de união estável.

Cláusula 33ª - Da Despedida Pré-Aposentadoria

Aos empregados que estiverem a 12 meses, no máximo, da aquisição do direito da aposentadoria, em seus prazos mínimos, de qualquer tipo, e que contarem com cinco anos, no mínimo, de vínculo empregatício com a **BRASKEM**, fica assegurado o emprego ou salário em vigor até completar o tempo para a aposentadoria, desde que não seja desligado por motivo de justa causa.

Parágrafo 1º - Na hipótese de ocorrer a rescisão contratual por interesse da **BRASKEM**, nos termos definido no caput desta cláusula, o valor pago sem a contrapartida de serviço será caracterizado como parcela indenizatória e, conseqüentemente, não haverá incidência ou servirá de base de cálculo de nenhum tributo, inclusive contribuições sociais, e de encargos trabalhistas.



Parágrafo 2º - Fica ajustado entre as partes que, havendo a rescisão contratual por interesse da **BRASKEM**, nas condições estabelecida no Caput da cláusula, esta indenizará as contribuições efetuadas pelo empregado desligado em favor do INSS, por prazo não superior a 12 meses e mediante a exibição da prova do recolhimento da contribuição social e de que continua desempregado. Fica estabelecido, ainda, que esta indenização não englobará qualquer tipo de encargo legal, a exemplo de multas e juros pelo recolhimento intempestivo das contribuições sociais.

Parágrafo 3º - Fica condicionada a concessão deste benefício somente aos empregados que comunicarem oficialmente à **BRASKEM** a opção de sua aposentadoria.

Parágrafo 4º - Em nenhuma hipótese a garantia excederá de 12 (doze) meses.

Cláusula 34ª – Da Lavagem de Uniformes

Nos termos da legislação, a **BRASKEM** fornecerá uniformes limpos e higienizados e EPI's necessários, aos empregados que trabalharem em atividades que assim o exijam, segundo a periodicidade e grau de exposição recomendados pelos órgãos de Medicina e Segurança do Trabalho.

Cláusula 35ª - Dos Exames Médicos Demissionais

Nos processos de rescisão de contrato, a **BRASKEM** se responsabilizará pela realização dos exames médicos demissionais, para comprovação das condições de saúde do ex-empregado, salvo se o mesmo não comparecer para submeter-se aos exames no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da comunicação por escrito.

Parágrafo 1º - A **BRASKEM** entregará ao empregado, quando por ele solicitada, cópia dos resultados de todos os exames médicos laboratoriais a que for submetido, conforme previsto na Norma Regulamentadora nº 7 da Portaria 3214 de 1977, juntamente com o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.

Parágrafo 2º - Os exames periódicos valerão para todos os efeitos legais, quando realizados até 90 (noventa) dias do desligamento do empregado.

Initial

DS 20

Rubrica



Parágrafo 3º - Nos casos em que se justifique, a critério médico ou a pedido do empregado, os exames médicos necessários serão realizados independentemente da data de realização do último exame periódico.

Cláusula 36ª – Garantias nas Rescisões Contratuais

Serão observadas, quando aplicáveis, as seguintes garantias nas rescisões contratuais para os empregados que forem desligados:

Parágrafo 1º - Em caso de morte do empregado, em virtude de acidente de trabalho, as verbas rescisórias serão pagas como se fosse rescisão imotivada, de iniciativa do empregador.

Parágrafo 2º - A **BRASKEM** fornecerá aos empregados no ato da homologação da rescisão contratual o documento Perfil Profissional Previdenciário - PPP, Atestado de Saúde Ocupacional - ASO e cópias dos Exames Médicos Periódicos e Complementares ao qual o empregado foi submetido durante a vigência do contrato de trabalho.

Parágrafo 3º - Aos empregados dispensados sem justa causa, que na data da dispensa, contarem com mais de 5 (cinco) anos consecutivos de trabalho na BRASKEM e mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, concomitantemente, farão jus a uma indenização de até uma remuneração, observado as condições a seguir:

1. Quando o aviso prévio, de acordo com a legislação (lei nº 12.506/11) for inferior a 60 (sessenta) dias, a indenização especial corresponderá aos dias faltantes para completar o período (60 dias).
2. Na hipótese do aviso prévio, de acordo com a legislação (lei nº 12.506/11) for igual ou superior a 60 (sessenta) dias não será devido qualquer valor a título de indenização especial.

Cláusula 37ª - HOMOLOGAÇÕES – RESCISÃO DE CONTRATO

A Empresa compromete-se a manter a assistência sindical, realizada nas dependências do SINDIQUÍMICA, nas rescisões de contrato de trabalho de empregados com mais de 1 (um) ano de serviço, em qualquer modalidade, bem como nas rescisões de empregados que

Initial

DS

21

Rubrica



tenham renunciado a estabilidade provisória cujo prazo ainda não tenha exaurido, ainda que, neste caso, contem com período de trabalho inferior a 1 (um) ano de serviço. Os empregados poderão optar, formalmente, por não realizar a homologação sindical, exceto no caso de renúncia a estabilidade.

Parágrafo 1º: A Empresa verificará a agenda do SINDIQUÍMICA para a assistência sindical dentro de até 10 (dez) dias da data do desligamento efetivo do empregado, sendo que a disponibilidade de data depende da programação do Sindicato para atendimento à demanda. O pagamento da rescisão, por seu turno, observará o prazo legal.

Parágrafo 2º: A ausência da assistência sindical não invalida a rescisão do contrato de trabalho do empregado, nem impede a obtenção de benefícios sociais. A assistência à homologação por parte do Sindicato é de forma gratuita.

Cláusula 38ª – TELETRABALHO

Parágrafo 01ª OBJETO - Este instrumento tem como objeto estabelecer as regras para implementação do Regime de Teletrabalho, previsto nos artigos 62, III; 75-A; 75-B; 75-C; 75-D; 75-E, 611-A, VIII da CLT (incluídos pela Lei nº 13.467/2017), fundamentado nos princípios do reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho e de sua prevalência sobre a lei, quando observados os limites estabelecidos na própria legislação e na Constituição Federal.

Parágrafo 02ª CONCEITUAÇÃO - Considera-se teletrabalho, para fins deste Instrumento Coletivo, toda e qualquer prestação de serviços realizada remotamente e predominantemente fora das dependências da BRASKEM, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo (artigo 62, I, da CLT).

Parágrafo 03ª ELEGIBILIDADE - A adoção do regime de teletrabalho poderá ocorrer a qualquer tempo por ajuste entre empregado e Braskem, de acordo com as diretrizes internas, devendo contar de forma expressa em documento escrito, seja por aditamento contratual, seja no contrato de trabalho, na admissão.

Parágrafo 04ª AUSÊNCIA DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO - Os empregados que estiverem trabalhando em regime de teletrabalho, serão regidos pelo artigo

Initial

DS

Rubrica



62, inciso III, da CLT. Por seu turno, o empregado deverá realizar períodos de desconexão necessários à alimentação ou repouso e atividades particulares.

Parágrafo 05º NÃO CONFIGURAÇÃO DE TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR - O eventual tempo de utilização, fora da jornada normal de trabalho, de aplicativos ou programas de comunicação virtual não caracterizará tempo à disposição da BRASKEM, sobreaviso ou prontidão, não gerando direito ao recebimento de horas extraordinárias ou de qualquer outro tipo de pagamento.

Parágrafo 06º AUXÍLIO CONECTIVIDADE - A BRASKEM concederá, para os eletivos, um auxílio conectividade seja disponibilizando a internet, por meio de ajuda de custo ou através de reembolso do respectivo custo, desde que devidamente comprovado tal gasto, enquanto durar o teletrabalho, e, conforme pactuado no aditivo de contrato de trabalho. Sendo a decisão final sobre qual modelo seguir exclusivamente da empresa.

Parágrafo 07º REGRAS GERAIS SOBRE AUXÍLIO CONECTIVIDADE - O auxílio conectividade possui natureza não salarial, não sendo considerado para realização de outros pagamentos que tenham por base o salário e não se constituem em base de incidência de contribuições sociais.

Fica ajustado que não serão devidas quaisquer outras quantias pela BRASKEM para reembolso de gastos ou despesas porventura enfrentadas por seus empregados que exercem atividades em regime de teletrabalho, haja vista que já há o compromisso do auxílio conectividade, bem como por se tratar de uma modalidade de trabalho que visa a melhorar a qualidade de vida, convivência familiar e dispêndio de tempo em deslocamentos.

Parágrafo 08º ATIVIDADES PRESENCIAIS. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO DO TELETRABALHO - A necessidade de comparecimento do empregado às instalações da BRASKEM para realização de atividades não descaracterizará o regime de teletrabalho previsto nesse acordo.

Parágrafo 09º INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E REPOUSO - O empregado deverá interromper o seu trabalho, de forma espontânea, para repousar e alimentar-se durante a jornada.

Initial

DS
23

Rubrica



Parágrafo 10º TREINAMENTO - Para o empregado adquirir as condições para exercer suas atividades pelo Regime de Teletrabalho, a BRASKEM proporcionará treinamento adequado com relação a utilização de tecnologias de informação e de comunicação inerentes ao exercício das respectivas atividades, bem como sobre aspectos ergonômicos e legais. Sempre que houver atualizações na legislação ou tecnológicas, o empregado receberá a requalificação necessária.

Parágrafo 11º BASE SINDICAL - Haja vista a flexibilidade buscada com as novas formas de trabalho, eventuais prestações de serviços fora da base, de maneira eventual, não descaracterizará a base territorial sindical do trabalhador.

Parágrafo 12º PRAZOS DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - Na implementação do Regime de Teletrabalho pela BRASKEM, ajustada com o empregado que anteriormente executava suas atividades em regime presencial, a BRASKEM concederá o prazo de transição de até 07 (sete) dias, para o empregado organizar o local de trabalho em que desempenhará suas atividades, adequar-se às novas rotinas, bem como para assimilar as orientações da BRASKEM, no que se refere à tomada dos cuidados e das precauções, a fim de evitar a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho.

A Braskem poderá, a qualquer tempo, alterar o regime de teletrabalho para o presencial, desde que respeite prazo de 15 dias para respectiva transição.

Parágrafo 13º RESPONSABILIDADE PELA AQUISIÇÃO, MANUTENÇÃO OU FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, DE MATERIAL DE INFRAESTRURA - A BRASKEM fornecerá os recursos básicos tecnológicos e o sistema de programas específicos e necessários para o desempenho das atividades laborais em Regime de Teletrabalho, entendidos como: notebook e respectivo suporte, mouse e teclado.

Todas as utilidades fornecidas pela BRASKEM ao empregado, em razão do desempenho de suas atividades laborais em Regime de Teletrabalho, serão consideradas como ferramentas para execução das suas atribuições e não integrarão a remuneração do empregado para qualquer fim.

O empregado deverá concordar com o regime de teletrabalho, demonstrando assim que possui as condições necessárias para o exercício



de suas atividades em Regime de Teletrabalho, comprometendo-se a comunicar a BRASKEM em eventual caso de alteração destas condições.

Parágrafo 14º ERGONOMIA E SEGURANÇA DO TRABALHO E DO MEIO AMBIENTE - O empregado deverá escolher o local de trabalho apropriado para a realização de suas atividades profissionais de maneira segura, seguindo as boas práticas e procedimentos de Saúde, Segurança e Meio Ambiente.

A BRASKEM colocará à disposição do empregado um kit ergonômico na modalidade de comodato, contendo os seguintes itens: cadeira ergonômica; suporte para Notebook; mouse; teclado, cabendo ao empregado a escolha e solicitação dos itens que serão necessários para o perfeito e seguro desempenho de suas atividades.

O empregado deverá realizar obrigatoriamente, na frequência definida pelo empregador, o treinamento de ergonomia oferecido pela empresa.

O empregado deverá reportar imediatamente a seu Líder e à equipe de SSMA qualquer acidente decorrente de suas atividades laborais durante o exercício do teletrabalho.

Cláusula 39ª - Do Desconto de Contribuição Associativa

A **BRASKEM** descontará em folha de pagamento, inclusive do 13º salário, mediante autorização expressa do empregado, manifestada perante ela, as contribuições associativas mensais em favor do **SINDICATO**.

Parágrafo Único - A **BRASKEM** recolherá as contribuições associativas mensais de seus empregados associados ao **SINDICATO**, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após o desconto.

Cláusula 40ª – Contribuição Assistencial

Atendendo ao deliberado pela categoria profissional em Assembleias realizadas em agosto de 2022, concorda a **Empresa** em descontar, em folha de pagamento, o valor devido de cada empregado que, individualmente, não se oponha ao deliberado pela categoria profissional, na forma, nas condições e no prazo a seguir estabelecidos.



Parágrafo 1º - O valor a ser descontado, conforme aprovado na assembleia da categoria profissional, corresponderá a 2% (dois por cento) do Piso Salarial, a ser descontado na folha de pagamento no mês de janeiro/2023.

Parágrafo 2º - O valor do piso salarial referido no parágrafo anterior, corresponde ao valor reajustado, na forma definida na cláusula desse ACT.

Parágrafo 3º - Ainda por decisão da assembleia referida no caput desta cláusula, fica assegurado ao empregado que não concordar com o ali decidido, o direito de oposição ao desconto previsto nesta cláusula, manifestado em documento escrito e assinado de próprio punho, no período de 03 a 11/10/2024, o qual deverá ser enviado através de abertura de chamado na Central de Atendimento da Área de GBS – Administração de Pessoas, sendo enviado cópia ao sindicato profissional posteriormente.

Parágrafo 4º - O empregado que estiver fora da sua unidade no período acima, por motivo de férias ou auxílio previdenciário, não terá o desconto efetuado na sua remuneração. Tal desconto, entretanto, poderá ser efetuado quando do retorno do mesmo à sua atividade laborativa, caso não haja manifestação de recusa.

Parágrafo 5º - Fica assegurado ao empregado que por motivo alheio a sua vontade não conseguir manifestar sua oposição ao desconto no prazo estipulado, o direito de solicitar a devolução do valor descontado junto ao sindicato dos trabalhadores.

Parágrafo 6º - O montante dos valores descontados pela Empresa deverá ser recolhido ao sindicato dos trabalhadores no prazo de 5 (cinco) dias uteis após o desconto, juntamente com a relação nominal dos empregados.

Cláusula 41ª - Da Liberação de Dirigente Sindical

Sem prejuízo de o **SINDICATO** utilizar as prerrogativas do artigo 543 da CLT, desde que a **BRASKEM** seja comunicada formalmente, mediante ofício da Entidade com, pelo menos 72 (setenta e duas) de antecedência, os empregados eleitos dirigentes sindicais serão liberados para exercerem atividades sindicais.



Parágrafo 1º - As liberações, nessas condições, serão abonadas, até o limite de 05 (cinco) faltas anuais, independentemente do número de dirigentes sindicais.

Parágrafo 2º - As partes se comprometem a reavaliar o limite de liberação, caso haja uma necessidade excepcional apontada pela Direção Sindical.

Parágrafo 3º - As ausências abonadas não gerarão desconto sobre o repouso semanal remunerado, férias e outros benefícios concedidos pela **BRASKEM**, em razão da frequência ao trabalho.

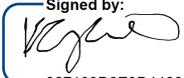
A **BRASKEM** assegura a liberação, em tempo integral, sem prejuízo da remuneração de 1 (um) de seus empregados para exercer cargo de diretoria, para o qual tenha sido eleito. Para que a Empresa tenha tempo hábil de se adequar a nova realidade, o Sindicato deverá comunicar, através de correspondência, com antecedência de 30 (dias) o pedido de liberação contendo a data de início do afastamento do empregado.

Cláusula 42ª - Da Vigência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem vigência pelo período de 24 meses, contados de 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2026, exceto as cláusulas Reajuste Salarial, Piso Salarial, Participação na Brigada de Incêndio, Auxílio Filho Excepcional, Auxílio Creche e Auxílio Educação, que terão vigência de 12 meses.

Duque de Caxias, 01 de outubro de 2024.

Braskem S.A.

Signed by:

927103D2E9D4466...

Kricia Vieira Galvão

CPF: 855.865.365-87

Braskem S.A.

DocuSigned by:

7691B742394D4B5...

Maurício Rodrigues Moreira

CPF: 005.977.548-37



Assinado por:

Vanderlei Correia dos Santos Sobrinho

AFDEF53D2792417...

Vanderlei Correia dos Santos Sobrinho

CPF: 806.392.837-72

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Petroquímica de Duque de Caxias

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 5A06F1DD78984BE591BA09A2B30C4836

Status: Concluído

Assunto: Acordo Coletivo DCX- 2024-2026

Envelope fonte:

Documentar páginas: 28

Assinaturas: 3

Certificar páginas: 5

Rubrica: 78

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:

Mauricio Moreira

R ETENO 1561

CAMACARI, BA 42.816-200

mauricio.moreira@braskem.com

Endereço IP: 155.190.29.38

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Mauricio Moreira

Local: DocuSign

01/10/2024 10:33:40

mauricio.moreira@braskem.com

Eventos do signatário

KRICIA VIEIRA GALVAO

kricia.galvao@braskem.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

AssinaturaSigned by:

927103D2E9D4466...Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 201.1.121.120**Registro de hora e data**

Enviado: 01/10/2024 10:41:02

Reenviado: 02/10/2024 03:30:25

Reenviado: 03/10/2024 05:41:05

Visualizado: 03/10/2024 07:23:40

Assinado: 03/10/2024 07:24:18

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03/10/2024 07:23:40

ID: 47c9e750-78a4-40b0-a7e4-d1782c3102a3

Maurício Rodrigues Moreira

mauricio.moreira@braskem.com

BRASKEM S.A

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

7691B742394D4B5...Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.195.110.53

Enviado: 01/10/2024 10:41:02

Visualizado: 01/10/2024 10:41:16

Assinado: 01/10/2024 10:42:16

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Vanderlei Correia dos Santos Sobrinho

vsobrinho@sindiquimica.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

AFDEF53D2792417...Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.195.110.53

Enviado: 01/10/2024 10:41:03

Visualizado: 01/10/2024 10:42:47

Assinado: 01/10/2024 10:52:10

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/10/2024 10:42:47

ID: 3a6407c2-02a5-47c0-8a43-441675ee7641

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data**

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
-------------------------	---------------	--------------------------------

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
--------------------------------	-------------------	--------------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------	-------------------	--------------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
--------------------------------------	---------------	-----------------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	01/10/2024 10:41:03
Envelope atualizado	Segurança verificada	01/10/2024 10:50:36
Envelope atualizado	Segurança verificada	01/10/2024 10:50:36
Entrega certificada	Segurança verificada	01/10/2024 10:42:47
Assinatura concluída	Segurança verificada	01/10/2024 10:52:10
Concluído	Segurança verificada	03/10/2024 07:24:18

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, BRASKEM S.A (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact BRASKEM S.A:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: mauricio.moreira@braskem.com

To advise BRASKEM S.A of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at mauricio.moreira@braskem.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from BRASKEM S.A

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to mauricio.moreira@braskem.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with BRASKEM S.A

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to mauricio.moreira@braskem.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify BRASKEM S.A as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by BRASKEM S.A during the course of your relationship with BRASKEM S.A.